



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Veranópolis/RS

Secretaria Municipal de Governo e Inovação

Central de Compras

Secretarias requisitantes: Infraestrutura; Desenvolvimento Econômico, Rural e Social

REGISTRO DE PREÇOS

Necessidade da Administração: AQUISIÇÃO DE BRITA E MACADAME PARA UTILIZAÇÃO NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a aquisição de brita e macadame para serem utilizados nas obras públicas do município, em programas de melhorias habitacionais e no incentivo ao pequeno produtor, indústria e comércio.

1.2 JUSTIFICATIVA

1.2.1 Justifica-se a realização de novo processo licitatório para a aquisição de brita e macadame, visando assegurar a continuidade das obras, serviços de manutenção e demais ações de infraestrutura desenvolvidas pelo Município, bem como atendimento aos Programas de Incentivo executados pelas Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Rural, além de ações previstas no Programa de Melhorias Habitacionais da Secretaria de Desenvolvimento Social.

1.2.2 A aquisição também se destina ao atendimento das demandas decorrentes dos programas municipais de incentivo ao desenvolvimento econômico, rural e industrial, instituídos pelas Leis Municipais Nº 3.912, de 28 de julho de 2000; Nº 7.192, de 31 de julho de 2018; Nº 7.979, de 20 de dezembro de 2022 e alterações posteriores, que preveem ações de apoio e subsídios destinados ao desenvolvimento das respectivas áreas.

1.2.3 A brita constitui material de ampla utilização em obras e serviços de infraestrutura, podendo ser empregada na produção de concreto, execução e manutenção de pavimentações, sistemas de drenagem, reforço e regularização de subleito, preparação de bases, aterros, nivelamento e adequação de terrenos, entre outras aplicações. A utilização de diferentes granulometrias permite atender às características e necessidades específicas de cada serviço ou obra.

1.2.4 O macadame, por sua vez, é um material granular constituído por agregados de maior dimensão, associados a materiais de granulometria inferior destinados ao preenchimento dos vazios, formando uma camada compactada e estruturalmente resistente. Sua utilização é adequada para serviços de infraestrutura, especialmente na execução e recuperação de estradas, acessos, bases e sub-bases, regularização e melhoria





de vias e áreas destinadas à implantação de obras. Dessa forma, o fornecimento de macadame contribui para a execução de soluções de infraestrutura com adequada resistência, estabilidade e durabilidade.

1.2.5 Assim, a aquisição dos materiais mostra-se necessária para assegurar o atendimento das demandas municipais de forma planejada e contínua, evitando a paralisação ou atraso de obras e serviços em razão da indisponibilidade de insumos, além de proporcionar melhores condições para a execução das ações de infraestrutura e dos programas municipais de incentivo ao desenvolvimento econômico, rural e industrial.

2. ALINHAMENTO ENTRE A AQUISIÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual (PAC) das secretarias municipais, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

3.1 Os bens objeto da aquisição ora pretendida possuem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Artigo 6º, Inciso XIII, da Lei Nº 14.133/2021.

3.2 A aquisição será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento **menor preço por item**, nos termos dos Artigos 6º, Incisos XLI e XLV; 17, § 2º, e 34, todos da Lei Nº 14.133/2021.

3.3 Para aquisição dos bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da solicitação de licitação, bem como apresentar os documentos necessários a título de habilitação, nos termos dos Artigos 62 e 66 da Lei Nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

4.1 O quantitativo estimado para a aquisição pretendida está listado a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima
1	BRITA - PÓ DE PEDRA - GRANULOMETRIA ATÉ 4,8 MM	TN	3.975,00	13.250,00
2	BRITA - PEDRISCO - GRANULOMETRIA DE 4,8 MM A 9,5 MM	TN	4.950,00	16.500,00
3	BRITA Nº 1 - GRANULOMETRIA DE 9,5 MM A 19 MM	TN	7.125,00	23.750,00
4	BRITA Nº 2 - GRANULOMETRIA DE 19 MM A 25 MM	TN	4.200,00	14.000,00
5	BRITA GRADUADA - GRALUNOMETRIA MISTURA CONFORME NECESSIDADE	TN	4.200,00	14.000,00
6	MACADAME - GRANULOMETRIA DE 4,8 MM A 9,5 MM	TN	3.825,00	12.750,00

4.2 Nas quantidades mínimas descritas em cada item, na tabela acima, podem ocorrer variações para menos, uma vez que não há almoxarifado central no município. Portanto os pedidos serão realizados conforme necessidade de cada secretaria, sendo assim, o mínimo calculado é a junção da demanda de todos os setores.





5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1 Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada na extração, britamento e comercialização de pedras.

5.2 A estimativa de preços foi obtida mediante consulta ao Banco de Preços, utilizando-se parâmetros de preços constantes em sistemas oficiais de governo e/ou de aquisições similares realizadas pela Administração Pública, efetuada com base no Decreto Municipal Nº 7.142, de 03 de maio de 2022, que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Veranópolis", nos termos do Artigo 23, da Lei Nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO

6.1 Estima-se para a aquisição almejada o valor total de **R\$ 6.176.172,50**.

6.2 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal Nº 7.142, de 03 de maio de 2022, que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Veranópolis", nos termos do Artigo 23 da Lei Nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução proposta é aquisição de brita e macadame para serem utilizados nas obras públicas do município, em programas de melhorias habitacionais e no incentivo ao pequeno produtor, indústria e comércio, conforme as seguintes especificações:

7.1.1 A solução contempla o fornecimento dos produtos em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, com entrega nos locais indicados e dentro dos prazos solicitados.

7.1.2 As quantidades e o prazo de entrega dos materiais adquiridos serão definidos na respectiva Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente), que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preços.

7.1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar aquisições que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

8. CADASTRO RESERVA

8.1 Os fornecedores aprovados na licitação podem aceitar o mesmo preço do vencedor para formar uma "lista de espera", garantindo continuidade e segurança à administração, caso o vencedor desista ou falhe, sendo convocados na ordem de classificação para suprir a demanda.





8.2 Conforme DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023: Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

[...]

XII - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do caput do art. 18:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA AQUISIÇÃO

9.1 Nos termos do Artigo 47, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do referido artigo estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.2 Diante do exposto, o princípio do parcelamento poderá ser aplicado à presente aquisição, tendo em vista que é técnica e economicamente viável para atingimento dos resultados pretendidos, não havendo perda de economia de escala, proporcionando melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a aquisição mais vantajosa para o Município, no que diz respeito ao princípio da economicidade e melhor aproveitamento dos recursos financeiros, humanos e materiais. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, além de evitar a aquisição com sobrepreço ou com preço inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10.2 A aquisição decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10.3 Pretende-se garantir o fornecimento regular de brita e macadame para atender às demandas das obras e serviços públicos municipais, programas de melhorias habitacionais e ações de incentivo ao pequeno





produtor, à indústria e ao comércio, assegurando melhores condições de infraestrutura, continuidade dos serviços públicos, eficiência na aplicação dos recursos e atendimento adequado às necessidades do Município.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Para a contratação pretendida, é preciso que determinadas etapas sejam cumpridas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio;
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços;
- l) realização de empenho.

12. AQUISIÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

12.1 Este estudo não identificou a necessidade de realização de aquisições acessórias para a execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a compra dos bens podem ser supridos apenas com a aquisição ora proposta.

12.2 Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de aquisições correlatas ou interdependentes.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Será recomendado à empresa CONTRATADA, conforme previsão neste instrumento, para adotar práticas de sustentabilidade, mediante orientações do Artigo 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

13.2 A aquisição de brita e macadame pode gerar impactos relacionados à extração mineral, transporte e manuseio, como emissão de poeira, ruídos, consumo de recursos naturais e emissão de poluentes. Como medida de mitigação, deverão ser priorizados fornecedores devidamente regularizados e licenciados, quando exigível, bem como o uso racional dos materiais e a adequada destinação de eventuais resíduos.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



14.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta aquisição, declaramos que a mesma é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado, nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Veranópolis, 21 de setembro de 2026.

Elaborado por:

DANIEL FARINA

Auxiliar Administrativo - Matrícula 3886

Assinado por:

Daniel Farina

..410-81 21/09/2026 - 09:26
2DAJH4RMTEC1UOF4MEP8RA

GABRIEL PRIMIERI RIBEIRO

Auxiliar Administrativo - Matrícula 3886

Assinado por:

Gabriel Ribeiro Primieri

..130-00 22/09/2026 - 15:49
ADLWZR5TRGI6VOYB9CQVVG

Autorizado por:

JOÃO GUILHERME MAZETTO

Secretário Municipal de Governo e Inovação

Assinado por:

João Guilherme Mazetto

..830-09 22/09/2026 - 09:59
BVTFA8QUSW0S0CPUKESAXW

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

DATA: 21/09/2026

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI

Prefeito Municipal

Assinado por:

Cristiano Valduga Dal Pai

..640-00 22/09/2026 - 11:24
M4VGGIYWS0DKFOLXSLBQW

